



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º E 3º DA
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2006.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas, na Câmara de Anchieta, gratificações especiais mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, ao Fiscal de Contrato, ao Agente responsável por suprimento de fundos e ao Procurador designado para assessorá-los. (NR)”

Art. 2º O Art. 2º da Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da gratificação especial mensal de que trata o art. 1º será de R\$ 582,35 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). (NR)”

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma das funções ou trabalhos indicados no caput do art. 1º, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gratificação Especial referida na presente Resolução, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe. (AC)

§ 2º O pagamento da gratificação cessará por interesse administrativo ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado. (AC)

§ 3º O valor da Gratificação Especial será reajustado anualmente na mesma data e percentual do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais. (AC)”

Art. 3º O Art. 3º da Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor nomeado como suplente do Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição. (NR)

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação. (AC)”

Art. 4º A Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

Art. 4º A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

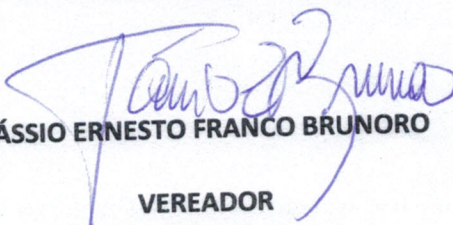
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 09, de 26 de março de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 2 de janeiro de 2018.

Anchieta- ES, 1º de março de 2018.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

VEREADOR


GEOVANE L. MENEGUELLE DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

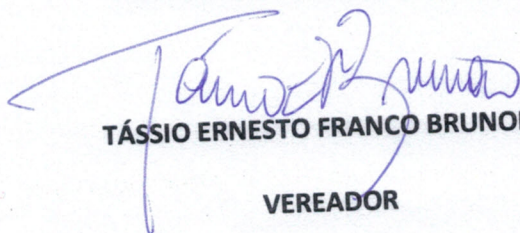
Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Propomos o presente Projeto de Resolução com o intuito de regulamentar a concessão de Gratificação Especial aos servidores desta Casa de Leis que exercerem atividades relevantes ao funcionamento das suas atividades administrativas.

Entre as inovações da proposta, estão a maior clareza da redação das normas e a previsão de regras para situações excepcionais, tais como a ausência momentânea dos membros das Comissões de Disciplina e Licitação. Optou-se também por fixar um valor determinado à gratificação a fim de evitar a sua vinculação a outras legislações, tal como ocorre atualmente.

Contando com o apoio dos demais Edis, submetemos o Projeto à apreciação do Plenário.

Anchieta- ES, 1º de março de 2018.



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

VEREADOR

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

VEREADOR



GEOVANE L. MENEGUELLE DOS SANTOS

VEREADOR